

**CIRCULAR Nº. 17/2018**

**ICMS NAS OPERAÇÕES COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR – SOFTWARE –  
DECISÃO JUDICIAL EM VIGOR CONFIRMADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Serve a presente para informar que foi **mantida** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao rejeitar o recurso da Fazenda do Estado de São Paulo, a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1019249-28.2018.8.26.0053, impetrado pela FESESP, que **concedeu a liminar** para “*suspender, até ulterior decisão judicial em sentido contrário, os efeitos do Decreto Estadual nº 63.099/17, de modo que os substituídos pela impetrante não sejam compelidos ao recolhimento de ICMS sobre as operações com software realizados por transferência eletrônica de dados.*”

Portanto, **permanece em pleno vigor** a decisão obtida no Mandado de Segurança nº 1019249-28.2018.8.26.0053, que abrange todas as empresas sob os Sindicatos vinculados à FESESP, em particular as empresas vinculadas ao SEPROSP - Código Sindical 558.418.86254-4.

Vale ressaltar que as empresas deverão observar, para fins de aproveitamento de tal decisão liminar, as orientações veiculadas na Circular nº. 16/2018.

Sem mais para o momento.

São Paulo, 23 de maio de 2018.

**SEPROSP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**